

ter largura inferior a 40 cm e é obrigatória a montagem de guarda-costas duplos;

m) Nos trabalhos onde se imponha o uso de máscaras ou escafandros com insuflação de ar fornecido à distância, a empresa deve fornecer gorros de lã próprios para protecção da cabeça e ouvidos;

n) Nos trabalhos onde haja água, óleos ou outros produtos químicos ou exista o perigo de queda ou choque de materiais sobre os pés deve ser fornecido calçado próprio;

o) Nos serviços onde os trabalhadores estejam expostos a queda de água, tal como à chuva, devem ser fornecidos os meios de protecção adequados.

2 — Nos trabalhos de pintura mecânica, de picagem ou escovagem mecânica de decapagem com jacto abrasivo que obriguem ao uso de protecção das vias respiratórias, na pintura, mesmo manual, em compartimentos que não tenham aberturas para o exterior e simultaneamente ventilação forçada, nas limpezas no interior das caldeiras, motores ou tanques que tenham contido óleos ou outras matérias tóxicas, a duração dos mesmos será de oito horas; porém, os trabalhadores terão direito a interromper a actividade durante vinte minutos em cada período de duas horas para repousarem ao ar livre.

3 — As empresas obrigam-se a exigir aos trabalhadores que empreguem nas circunstâncias previstas no n.º 1 todo o equipamento de segurança e de protecção como aí se dispõe, ficando os trabalhadores obrigados ao cumprimento das disposições constantes do n.º 1 do presente artigo.

4 — Todo o equipamento de protecção referido neste artigo deverá ser distribuído em condições de higiene devidamente comprovada pela empresa ou pelo serviço encarregado da desinfectação.

Artigo 29.º

Sempre que uma embarcação transporte em exclusivo matérias corrosivas, tóxicas, explosivas ou inflamáveis ou radioactivas, a sua tripulação terá direito a um adicional de 20 %.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho duas empresas e cento e cinquenta trabalhadores.

Porto, 23 de Abril de 2010.

Pela Douro Azul — Sociedade Marítimo-Turística, S. A.:

Mário Nuno dos Santos Ferreira, presidente da administração.

António Alves Pinheiro, administrador.

Pela Ferreira & Rayford — Turismo, S. A.:

Mário Nuno dos Santos Ferreira, presidente da administração.

António Alves Pinheiro, administrador.

Pela FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores é Técnicos de Serviços:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Depositado em 4 de Maio de 2010, a fl. 76 do livro n.º 11, com o n.º 77/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre a Douro Acima — Transportes, Turismo e Restauração, L.^{da}, e outras e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e outra — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2008.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito e área

1 — O presente ACT aplica-se em território nacional à empresa Douro Acima — Transportes, Turismo e Restauração, L.^{da}, TURISDOURO — Transportes Fluviais, L.^{da}, RentDouro — Turismo Náutico, L.^{da}, Rota Ouro do Douro — Restauração e Turismo Fluvial e Terrestre, L.^{da}, Via d'Ouro — Empreendimentos Turísticos, L.^{da}, e Tomaz do Douro — Empreendimentos Turísticos, L.^{da}, adiante designadas por empresa(s), e aos seus trabalhadores que prestam serviço em terra ou como tripulantes das embarcações, associados nas organizações sindicais outorgantes.

2 — Este ACT vigora para as empresas outorgantes ou que a ele venham a aderir, bem como para as empresas que venham a ser abrangidas por regulamento de extensão, mas apenas nas embarcações a operar no rio Douro e seus afluentes em actividades marítimo-turísticas.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACT entra em vigor nos termos da lei e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão

renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de Março e 28 de Fevereiro do ano civil imediato.

3 a 7 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 45.^a

Subsídio por isenção de horário de trabalho

1 — Em operação, o desempenho das funções de mestre, de maquinista prático, de marinheiro e de director de cruzeiro, será sempre efectuada em regime de isenção de horário de trabalho, pelo que estes trabalhadores terão direito a um subsídio não inferior a 25 % da sua retribuição base mensal.

2 — Os trabalhadores integrados nos outros níveis de enquadramento profissional que, em contrato individual de trabalho, acordem com a empresa a prestação de trabalho em regime de IHT, terão também direito a um subsídio não inferior a 25 % da sua retribuição base mensal.

3 — O subsídio de IHT previsto nos números anteriores será garantido durante, pelo menos, seis meses por ano ou pelo período de duração do contrato, se inferior.

Cláusula 47.^a

Suplemento de embarque

1 — Em substituição do pagamento do trabalho suplementar, as empresas podem optar por pagar mensalmente, a todos ou a parte dos tripulantes, quando em operação, um suplemento especial de embarque.

2 — O suplemento de embarque englobará a retribuição de todas as horas de trabalho que venham a ser prestadas em dias de descanso e feriados e o montante de horas suplementares mensais que se pretenda consolidar, cuja prestação não poderá, assim, ser recusada.

3 — O suplemento de embarque terá um valor variável consoante o tipo de operação e número de horas suplementares previstas para o exercício da actividade, mas não poderá ser inferior a 17,5 % da retribuição base mensal do trabalhador constante do anexo III.

4 — Com prejuízo do disposto nos números anteriores, o mestre, o maquinista prático, o marinheiro e o director de cruzeiro de todas as embarcações, quando no desempenho da respectiva função e dada a sua permanente responsabilidade, consideram-se no exercício contínuo da mesma, pelo que receberão, a título de compensação por todo o trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriados e ainda por outras situações que legitimem a atribuição de outros subsídios, um complemento salarial no valor de 17,5 % ou 30 % da retribuição base mensal, consoante prestem serviço nos barcos diários ou nos barcos hotel.

5 — O complemento previsto no número anterior será garantido durante, pelo menos, seis meses por ano ou pelo período de duração do contrato, se inferior.

Cláusula 49.^a

Alimentação a bordo

1 — A alimentação é igual para todos os tripulantes e é fornecida na embarcação em conformidade com as disposições legais.

2 — Quando a empresa, em operação, por qualquer motivo, não fornecer a alimentação, os tripulantes têm direito a uma prestação pecuniária dos seguintes montantes:

Pequeno almoço — €2,85 em 2010 e €2,95 em 2011;
Almoço e jantar — €8,55 em 2010 e €8,75 em 2011;
Ceia — €2,85 em 2010 e €2,95 em 2011.

3 — Os tripulantes que iniciem o trabalho às 8, 12, 19 ou 0 horas não têm direito ao pagamento, respectivamente, do pequeno-almoço, do almoço, do jantar ou da ceia.

4 — Sempre que, por razões imperativas de serviço, as refeições não possam ser tomadas no período fixado para tal, a empresa obriga-se a fornecer refeição à hora mais próxima possível daquele período.

4 — No período das suas férias, em dias de descanso semanal e feriados gozados, os trabalhadores não têm direito a alimentação.

ANEXO III

Tabelas de Retribuições base mensais para 2010

A — Área Marítima e Hotelaria de Bordo

TABELA I

[aplicável a embarcações de qualquer tipo (com excepção das *Rabelo*) com lotação superior a 25 passageiros e do tipo *Rabelo* com lotação superior a 130 passageiros]

A vigorar de 1 de Março de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre de tráfego local	817	842	868	895	922	950	979
	Director de cruzeiro II							
II	Chefe de cozinha	781	805	830	855	881	908	936
	Director de cruzeiro I							
	Maquinista prático 1. ^a							

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
III	Assistente de bordo II Assistente de director de cruzeiro II Camaroteiro-chefe Chefe de sala Cozinheiro 1.ª Maquinista prático 2.ª	759	782	806	831	856	882	909
IV	Assistente de bordo I Assistente de director de cruzeiro I Cozinheiro 2.ª Empregado de bar 1.ª Empregado de mesa 1.ª Maquinista prático 3.ª Recepcionista	723	745	768	792	816	841	867
V	Ajudante de maquinista Marinheiro de 1.ª TL	642	662	682	703	725	747	770
VI	Ajudante de cozinha Camaroteiro Cozinheiro de 3.ª Empregado de bar 2.ª Empregado de mesa 2.ª Marinheiro de 2.ª TL	619	638	658	678	699	720	742
VII	Ajudante de bar Vigia	584	602	621	640	660	680	701
VIII	Copeiro	525	541	558	575	593	611	630

TABELA II

(aplicável a embarcações do tipo *Rabelo* com lotação até 130 passageiros)

A vigorar de 1 de Março de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre de tráfego local	704	726	748	771	795	819	844
II	Maquinista prático de 1.ª	675	696	717	739	762	785	809
III	Assistente de bordo II Cozinheiro de 1.ª Maquinista prático 2.ª	658	678	699	720	742	765	788
IV	Assistente de bordo I Cozinheiro de 2.ª Empregado de bar 1.ª Empregado de mesa 2.ª Maquinista prático 3.ª	648	668	689	710	732	754	777
V	Ajudante de maquinista Marinheiro de 1.ª TL	591	609	628	647	667	688	709
VI	Ajudante de cozinha Cozinheiro de 3.ª Empregado de bar 2.ª Empregado de mesa 2.ª Marinheiro de 2.ª TL	535	552	569	587	605	624	643
VII	Ajudante de bar Vigia	507	523	539	556	573	591	609

TABELA III

(aplicável a embarcações de qualquer tipo com lotação até 25 passageiros)

A vigorar de 1 de Março de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre de tráfego local.....	653	673	694	715	737	760	783
II	Maquinista prático de 1.ª.....	675	696	717	739	762	785	809
III	Assistente de bordo II..... Maquinista prático de 2.ª.....	658	678	699	720	742	765	788
IV	Assistente de bordo I..... Maquinista prático de 3.ª.....	648	668	689	710	732	754	777
V	Ajudante de maquinista..... Marinheiro de 1.ª TL.....	575	593	611	630	649	669	690
VI	Marinheiro de 2.ª TL.....	496	511	527	543	560	577	595
VII	Vigia.....	475	490	505	521	537	554	571

B — Área de Gestão, Administrativa e Comercial

A vigorar de 1 de Março de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Director II.....	1 406	1 449	1 493	1 538	1 585	1 633	1 682
II	Chefe de serviços II..... Director I.....	900	927	955	984	1 014	1 045	1 077
III	Técnico oficial de contas..... Assessor de direcção II..... Chefe de serviços I..... Promotor comercial II..... Técnico administrativo III..... Técnico de informática III..... Técnico operacional III.....	788	812	837	863	889	916	944
IV	Assessor de direcção I..... Promotor comercial I..... Secretário II..... Técnico administrativo II..... Técnico de informática II..... Técnico operacional II.....	732	754	777	801	826	851	877
V	Secretário I..... Técnico administrativo I..... Técnico de informática I..... Técnico operacional I.....	675	696	717	739	762	785	809
VI	Assistente administrativo II..... Assistente operacional II..... Motorista II..... Telefonista/recepcionista II.....	620	639	659	679	700	721	743
VII	Assistente administrativo I..... Assistente operacional I..... Auxiliar administrativo II..... Empregado de limpeza II..... Motorista I..... Telefonista/recepcionista I.....	535	552	569	587	605	624	643
VIII	Auxiliar administrativo I..... Empregado de limpeza I.....	475	490	505	521	537	554	571

Tabelas de retribuições base mensais para 2011

A — Área Marítima e Hotelaria de Bordo

TABELA I

[aplicável a embarcações de qualquer tipo (com excepção das *Rabelo*) com lotação superior a 25 passageiros e do tipo *Rabelo* com lotação superior a 130 passageiros]

A vigorar de 1 de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2012

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre de tráfego local Director de cruzeiro II	835	861	887	914	942	971	1 001
II	Chefe de cozinha Director de cruzeiro I Maquinista prático de 1.ª	799	823	848	874	901	929	957
III	Assistente de bordo II Assistente de director de cruzeiro II Camaroteiro-chefe Chefe de sala Cozinheiro de 1.ª Maquinista prático de 2.ª	776	800	824	849	875	902	930
IV	Assistente de bordo I Assistente de director de cruzeiro I Cozinheiro de 2.ª Empregado de bar de 1.ª Empregado de mesa de 1.ª Maquinista prático de 3.ª Recepcionista	739	762	785	809	834	860	886
V	Ajudante de maquinista Marinheiro de 1.ª TL	657	677	698	719	741	764	787
VI	Ajudante de cozinha Camaroteiro Cozinheiro de 3.ª Empregado de bar de 2.ª Empregado de mesa de 2.ª Marinheiro de 2.ª TL	633	652	672	693	714	736	759
VII	Ajudante de bar Vigia	597	615	634	654	674	695	716
VIII	Copeiro	537	554	571	589	607	626	645

TABELA II

(aplicável a embarcações do tipo *Rabelo* com lotação até 130 passageiros)

A vigorar de 1 de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2012

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre de tráfego local	720	742	765	788	812	837	863
II	Maquinista prático de 1.ª	690	711	733	755	778	802	827
III	Assistente de bordo II Cozinheiro de 1.ª Maquinista prático de 2.ª	673	694	715	737	760	783	807

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
IV	Assistente de bordo I Cozinheiro de 2.ª Empregado de bar de 1.ª Empregado de mesa de 2.ª Maquinista prático de 3.ª	663	683	704	726	748	771	795
V	Ajudante de maquinista Marinheiro de 1.ª TL	604	623	642	662	682	703	725
VI	Ajudante de cozinha Cozinheiro de 3.ª Empregado de bar de 2.ª Empregado de mesa de 2.ª Marinheiro de 2.ª TL	547	564	581	599	617	636	656
VII	Ajudante de bar Vigia	519	535	552	569	587	605	624

TABELA III

(aplicável a embarcações de qualquer tipo com lotação até 25 passageiros)

A vigorar de 1 de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2012

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre de tráfego local	668	689	710	732	754	777	801
II	Maquinista prático de 1.ª	690	711	733	755	778	802	827
III	Assistente de bordo II Maquinista prático de 2.ª	673	694	715	737	760	783	807
IV	Assistente de bordo I Maquinista prático de 3.ª	663	683	704	726	748	771	795
V	Ajudante de maquinista Marinheiro de 1.ª TL	588	606	625	644	664	684	705
VI	Marinheiro de 2.ª TL	507	523	539	556	573	591	609
VII	Vigia	500	515	531	547	564	581	599

B — Área de Gestão, Administrativa e Comercial

A vigorar de 1 de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2012

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Director II	1 437	1 481	1 526	1 572	1 620	1 669	1 720
II	Chefe de serviços II Director I Técnico oficial de contas	920	948	977	1 007	1 038	1 070	1 103

Níveis	Categorias profissionais	Escalações salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
III	Assessor de direcção II Chefe de serviços I Promotor comercial II Técnico administrativo III Técnico de informática III Técnico operacional III	806	831	856	882	909	937	966
V	Assessor de direcção I Promotor comercial I Secretário II Técnico administrativo II Técnico de informática II Técnico operacional II	749	772	796	820	845	871	898
V	Secretário I Técnico administrativo I Técnico de Informática I Técnico operacional I	690	711	733	755	778	802	827
VI	Assistente administrativo II Assistente operacional II Motorista II Telefonista/recepcionista II	634	654	674	695	716	738	761
VII	Assistente administrativo I Assistente operacional I Auxiliar administrativo II Empregado de limpeza II Motorista I Telefonista/recepcionista I	547	564	581	599	617	636	656
VIII	Auxiliar administrativo I Empregado de limpeza I	500	515	531	547	564	581	599

Nota. — As cláusulas e anexos que não são objecto da presente alteração mantêm a redacção em vigor.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 6 empresas e 54 trabalhadores.

Porto, 23 de Abril de 2010.

Pela Douro Acima — Transportes, Turismo e Restauração, L.^{da}:

Maria Elisabete Lopes Loureiro, mandatária.

Pela TURISDOURO — Transportes Fluviais, L.^{da}:

Maria Elisabete Lopes Loureiro, mandatária.

Pela RentDouro — Turismo Náutico, L.^{da}:

João Manuel Ferreira Resende, sócio gerente.

Pela Rota Ouro do Douro — Restauração e Turismo Fluvial e Terrestre, L.^{da}:

Ana Maria Silva, mandatária.

Pela Via d'Ouro — Empreendimentos Turísticos, L.^{da}:

Licinia Maria Correia Leite, mandatária.

Pela Tomaz do Douro — Empreendimentos Turísticos, L.^{da}:

Licinia Maria Correia Leite, mandatária.

Pela FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Depositado em 4 de Maio de 2010, a fl. 76 do livro n.º 11, com o n.º 81/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.